

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

São Paulo, 07 de agosto de 2018.

REF.: Pregão Presencial Despesa de Eleição 56/2018 – Prestação de serviços de transporte com veículos de uso misto, com motoristas.

Prezados(as) senhores(as).

Em atendimento à consulta formulada por empresas, interessadas em participar da licitação em epígrafe, segue abaixo o devido esclarecimento:

Conforme escrito:

PERGUNTA:

“No sentido de aclarar os termos do instrumento convocatório, serve o presente para questionar acerca da cláusula 7.25 constante no Edital, quer seja:

7.25 – Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros.

A dúvida surgiu acerca da PROPRIEDADE dos veículos a serem locados, ou seja, se serão aceitos tão somente veículos próprios, ou serão aceitos veículos financiados, em comodato, leasing, sublocados, etc.

Quanto a terceirização ou subcontratação está claro, restando a dúvida tão somente quanto a propriedade dos bens locados.”

RESPOSTA:

Conforme informado pela Unidade Técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, a contratação visa a prestação de serviços de transporte e não a locação de veículos. Nesse caso, o meio de transporte é considerado como "ferramentas de trabalho" não sendo necessário que os veículos estejam em nome da Contratada. Entretanto, tais veículos devem atender plenamente todas as exigências dispostas no edital.

Atenciosamente

Vânia Cristina Guarnieri
Pregoeira